



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



Senhora dos Remédios, 20 de março de 2024.

Ofício nº. 66/2024
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1774/2024

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1774/2024, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação que menciona e contém outras providências*”, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Ocimar Cândido de Souza
Senhora dos Remédios/MG

PROTÓCOLO	
Nº 3936 /2024	HORA: 09:02
DATA 26 /03 /2024	
ASSUNTO: Ofício nº. 66/2024 - Gabinete do Prefeito - Encaminha a lei 1774/2024	
ASS. FUNC: Silva	



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº. 1774/2024

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal, na forma da Portaria Ministerial nº. 960/2023 do Ministério da Saúde.

§ 1º A gratificação a que alude o *caput* será destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia de Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos servidores especificados no art. 2º desta Lei.

§ 2º A gratificação a que alude o *caput* será concedida apenas enquanto durar os repasses do Governo Federal, não integrando em nenhuma hipótese a base de cálculo dos vencimentos para o recebimento de quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Serão contemplados com a gratificação objeto desta Lei os servidores no exercício dos seguintes cargos ou funções e desde que tenham registro ativo no CRO – Conselho Regional de Odontologia:

- I – Coordenador de saúde bucal;
- II – Cirurgião-dentista-dentista;
- III – Técnicos e auxiliares de saúde bucal.

Art. 3º A forma de redistribuição dos valores aos profissionais atenderá aos critérios e limites estabelecidos na Portaria Ministerial nº. 960/2023 do Ministério da Saúde, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o acompanhamento do desempenho das equipes, para os fins de aplicação dos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 20 de março de 2024.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

